



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## DECRETO Nº. 2.668, de 29 de Outubro de 2020.

*Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, na extensão territorial que interliga a Rua Espírito Santo com a Rua Antônio Duarte, localizada no Município de Nova Andradina – MS, afetado por erosão – Cobrade 1.1.4.3.3.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** a situação anormal provocada por erosão na extensão territorial que interliga a Rua Espírito Santo com a Rua Antônio Duarte, localizada no Município de Nova Andradina – MS;

**CONSIDERANDO** que as recentes precipitações pluviométricas que atingiram o Município de Nova Andradina, principalmente a do dia 28.10.2020, impulsionaram a erosão no local supracitado, causando danos materiais e ambientais, bem como prejuízos econômicos públicos;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência do processo erosivo, surgiu inclusive uma cratera de aproximadamente 10m de comprimento e 10m de largura, com profundidade de 5m;

**CONSIDERANDO** que em consequência do desastre houve a ruptura da caixa de passagem que recebe todas as águas pluviais das Ruas Espírito Santo e Antônio Duarte;

**CONSIDERANDO** que, se a erosão avançar no referido local, poderá ocasionar prejuízo no recebimento de toda a rede de esgoto do município, pois está próxima da estação de tratamento, bem como danificar as estruturas das casas próximas da região do desastre;

**CONSIDERANDO** que é preciso adotar medidas urgentes para solucionar a situação apresentada o quanto antes e assim mitigar os seus efeitos, pois, segundo fonte meteorológica(<<https://www.climatempo.com.br/previsao-do-tempo/15dias/cidade/1138/novaandradina-ms>>), a cidade irá passar por um período de 10 (dez) dias de estiagem das chuvas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de restabelecer a ordem pública e a paz social, visando amenizar os danos e prejuízos por ora acumulados e,

**CONSIDERANDO** a recomendação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que avaliou e quantificou os efeitos do desastre, em acordo com a Resolução nº. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC.

**DECRETA:**



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 2.668/2020 Pág. 2

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal, provocada por desastre e caracterizada como **"SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA"**, na extensão territorial que interliga a Rua Espírito Santo com a Rua Antônio Duarte, localizado no Município de Nova Andradina – MS, afetado por **Erosão – Cobrade 1.1.4.3.3.**

**Parágrafo único.** Esta situação de anormalidade é válida apenas para a área do Município acima especificada que, comprovadamente, foi afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Identificação de Desastres – FIDE.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que os atos oficiais de declaração de situação de emergência estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta decretação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da jurisdição municipal.

**Art. 3º** Os órgãos componentes da Administração Municipal ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população e área afetada, mediante prévia articulação com o órgão de Coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil.

**Art. 4º** As medidas a serem adotadas por força da situação emergencial serão dispensadas das exigências formais, com fulcro no que se contém no art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 29 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de outubro de 2020.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICADO  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Edição nº 0967  
Data 04/11/20